



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO/MENSAGEM  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 12 de fevereiro de 2025.

Prezados Senhores,

Temos a honra de encaminhar aos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Resolução que dispõe sobre a manutenção da Concessão de Cestas Básicas aos Servidores da Câmara Municipal de Urânia.

O referido Projeto de Resolução visa a adequação do pagamento das cestas básicas, considerando no mínimo, os índices inflacionários do período. Diante da possibilidade orçamentária e financeira, o reajuste será de 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor atualmente praticado, passando de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Contamos com a aprovação dos Ilustres Senhores Vereadores e manifestamos a nossa admiração e respeito.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente  
DAVID RODRIGUES MENESES  
Data: 12/02/2025 13:18:11-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

David Rodrigues Meneses  
Presidente

Roberto Toshio Mimura  
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra  
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva  
2º Secretário

**APROVADO**  
EM 1ª E ÚNICA  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em

PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 18 / 2025

DE 12 / 02 / 2025

Porém: 15:50 Hrs.

AP



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025

**“AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTINUAR A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, no uso de suas atribuições legais, apresenta a esta Augusta Casa de Leis o seguinte Projeto de Resolução:

**Artigo 1º** - Fica o Legislativo Municipal autorizado a continuar com a concessão de cestas básicas aos seus Servidores Efetivos e Comissionados.

**Artigo 2º** - Receberão o benefício de que trata esta Resolução, todos os servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

**Artigo 3º** - O valor máximo da cesta básica, a ser fornecida mensalmente aos servidores da Câmara Municipal, passa a ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Artigo 4º** - Não terão direito ao recebimento do benefício os servidores que estiverem afastados ou em licença.

**Parágrafo Único** – O disposto no “caput” deste artigo não se aplica em casos de licença-prêmio.

**Artigo 5º** - O valor do benefício previsto nesta Resolução permanecerá sendo concedido mediante crédito em folha de pagamento mensal, não integrando os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões e também não será computado para cálculo de quaisquer benefícios sejam trabalhistas, previdenciários ou fiscais, para qualquer efeito legal.

**Artigo 6º** - A concessão dos benefícios desta Resolução cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor do quadro de pessoal ativo da Câmara Municipal.

**Artigo 7º** - Perderá o direito do benefício de que trata esta Resolução, o servidor ou funcionário que no mês de referência do mesmo, por qualquer motivo, deixar de comparecer ao serviço, exceto por gozo regular de férias, licença prêmio ou doença do próprio servidor ou funcionário.



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias da Câmara Municipal, no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 12 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
DAVID RODRIGUES MENESES  
Data: 12/02/2025 13:19:58-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

David Rodrigues Meneses  
Presidente

  
Roberto Toshio Mimura  
Vice-Presidente

  
Katia Cristina Siebra  
1ª Secretária

  
Everton Rodrigues da Silva  
2º Secretário

PROCOLO Nº 18 / 2025

DE 12 / 02 / 2025

Horário: 15 : 50 Hrs.





# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.: - cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025 Art. 16 e 17 da LRF

**ENTE:** Câmara Municipal de Urânia/SP  
**PERÍODO:** Exercícios de 2025, 2026 e 2027

### I – FINALIDADE:

Disponibilidade Financeira e Orçamentária para reajuste do cartão alimentação dos servidores que compõe o quadro de pessoal deste Legislativo.

ESTIMATIVA DE GASTO MENSAL “PR 004/2025” (28,20%)		
Qtd de cartão	Valor unitário	Gasto mensal total
6	R\$500,00	R\$3.000,00

ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL “2025, 2026 e 2027”		
Exercício/Período	Valor Mensal	IMPACTO Anual
<b>2025 PR 004/2025</b>	<b>R\$3.000,00</b>	<b>R\$ 36.000,00</b>
2025(+) 30% = 2026	R\$3.840,00	R\$ 46.080,00
2026 (+) 30% = 2027	R\$4.992,00	R\$ 59.904,00

### II- DECLARAÇÃO:

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto possui dotação orçamentaria conforme **relatório em anexo**, para atender ao PR 004/2025, dispondo de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Câmara Municipal de Urânia - SP, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DAVID RODRIGUES MENESES  
Data: 12/02/2025 12:51:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

David Rodrigues Menezes  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GEAN VICTOR DOMINGUES DA CRUZ  
Data: 11/02/2025 23:09:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gean Victor Domingues da Cruz  
Contador

# CAMARA MUNICIPAL DE URANIA

AV. PRESIDENTE KENNEDY - 1474

51842185/0001-12

Exercício: 2025

## LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 01/01/2025

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
<b>FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</b>								
1				CAMARA MUNICIPAL DE URANIA				
01				CÂMARA				
01 01				CAMARA MUNICIPAL				
010100				CAMARA MUNICIPAL				
01				Legislativa				
01 031				Ação Legislativa				
01 031 0015				Administração Legislativa				
01 031 0015 2038 0000				Manutenção das Funções Legislativas				
<b>010</b>				3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00
	0.01.00			110.000 GERAL	0,00			36.000,00
					0,00			36.000,00
<b>TOTAL ORÇAMENTARIO</b>					36.000,00	0,00	0,00	36.000,00
					0,00			36.000,00
					0,00			36.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					36.000,00	0,00	0,00	36.000,00
					0,00			36.000,00
					0,00			36.000,00

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GEAN VICTOR DOMINGUES DA CRUZ  
Data: 11/02/2025 23:09:48-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DAVID RODRIGUES MENESES  
Data: 12/02/2025 12:51:28-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 003/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 12 de fevereiro de 2025

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Resolução n.º 003/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Legislativo**, que dispõe sobre a Revisão Anual dos Servidores da Câmara Municipal de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Resolução n.º 004/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Legislativo**, que autoriza o Legislativo Municipal a continuar a Concessão de Cestas Básicas para os Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários do quadro geral de pessoal do Município de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 002/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Executivo Municipal a continuar a concessão de cestas básicas para funcionários e servidores do município, das autarquias e fundações municipais e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 003/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Executivo Municipal a continuar a concessão de cestas básicas para os conselheiros tutelares e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 004/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a alteração do Artigo 46 da Lei Complementar nº 001/2010 e suas alterações.
- **Projeto de Lei Complementar n.º 005/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a extinção de cargos em comissão, a criação de cargos comissionados, a criação de funções gratificadas, a alteração da referência de vencimentos e carga horária, a alteração da Lei Complementar nº 006/2020, e dá outras providências.



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

- **Projeto de Lei Complementar n.º 006/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 009/2024 e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 007/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza a cessão de uso de maquinários agrícolas de propriedade do Município de Urânia à Central das Associações do Município de Urânia – CAMU e dá outras providências.
- **Projeto de Lei n.º 008/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multas e cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2024, sejam estes ajuizados ou não, e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



## **PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Excelentíssimo Presidente,

### **I - RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Presidência desta Casa de Leis, para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Resolução nº 003/2025, de 12 de fevereiro de 2025, de autoria da Mesa Diretora, que visa a adequação do pagamento das cestas básicas, considerando no mínimo, os índices inflacionários do período. Diante da possibilidade orçamentária e financeira, o reajuste será de 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor atualmente praticado, passando de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

### **II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO**

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

### **III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA**



A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelece em seu artigo 51, inciso IV e artigo 52, inciso XIII, que compete respectivamente, a Câmara dos Deputados e ao Senado Federal: “**dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentária...**”

A supracitada redação Constitucional é aplicada por simetria aos Poderes Legislativo dos Estados e dos Municípios.

Nesta senda, há redação semelhante na Constituição do Estado de São Paulo:

**Artigo 20: - Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa:**

**III- dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;**

Assim também, prevê a Lei Orgânica do Município de Urânia:

**Artigo 8º — À Câmara Municipal compete privativamente as seguintes atribuições:**

(...)

**III — dispor sobre a organização de sua secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou**



**extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;**

(...)

**§1º — A Câmara Municipal delibera, mediante resolução sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo. (grifo nosso)**

O artigo 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urânia, dispõe acerca dos Projetos de Resolução:

**Artigo 210º - Projeto de Resolução e a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.**

**§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução;**

(...)

**f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais. (CF Art. §1º-IV).**



**§ 2º - A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do Projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.**

Não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse interno do Poder Legislativo, que legitima a atuação legislativa própria, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato da Mesa Diretora.

Deve ser destacado, que a regra reivindicada pelos autores não é geral, mas interna e administrativa, o que condiz com as funções legais deste organismo.

Considerando as questões acima, pondera-se que há claros contornos de legalidade da proposta, concluindo-se pela possibilidade da sua tramitação regular nesta Casa de Leis.

#### **IV – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LEI COMPLEMENTAR 101/2000.**

Verificando as informações apresentadas pelo Poder Executivo, nota-se que feita de forma parcial, pois o art. 16 da LRF exige, que seja apresentado impacto sobre a situação orçamentária financeiros no ano em vigor e nos dois subseqüente, sendo essa exigência legal apresentada em Lei Complementar, que possui força de lei constitucional, portanto impossível a apreciação de matéria, sem atendimento aos preceitos mínimos que a Lei exige.

**Art. 16 [...] I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**



A resolução em questão está devidamente acompanhada do respectivo impacto orçamentário e financeiro.

## **V – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA**

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente Projeto de Resolução, nada há que obstaculize a sua leitura e compreensão.

## **VI – DA VOTAÇÃO**

Por tratar-se de projeto de Resolução, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, § 1º e 2º e incisos do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea “a” do RI).

## **VII – DAS COMISSÕES PERMANENTES**

O artigo 80, “caput”, do Regimento Interno, estabelece que, é obrigatório a emissão de Parecer das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, porém, somente nas matérias de sua competência específica, sendo vedado às Comissões Permanentes, opinarem sobre matéria que não sejam de sua atribuição específica estabelecida pelo Regimento Interno, conforme vedação contida no artigo 79 “caput”, do Regimento Interno.

No caso em questão, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI), e da **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 78, inciso II, alíneas “e” e “h”, do Regimento Interno).



## VIII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, após observada as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Resolução em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 12 de fevereiro de 2025.

**Dr. João Bruno Basseto de Castro**  
**Advogado – OAB/SP nº 334.768**



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFICIO INTERNO N.º 003/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 13 de fevereiro de 2025

## DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE e JULGAMENTO**, o seguinte:

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Resolução n.º 003/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Legislativo**, que dispõe sobre a Revisão Anual dos Servidores da Câmara Municipal de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Resolução n.º 004/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Legislativo**, que autoriza o Legislativo Municipal a continuar a Concessão de Cestas Básicas para os Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Resolução n.º 003/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Legislativo**, que dispõe sobre a Revisão Anual dos Servidores da Câmara Municipal de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Resolução n.º 004/2025**, de 12/02/2025, de autoria do **Legislativo**, que autoriza o Legislativo Municipal a continuar a Concessão de Cestas Básicas para os Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

**DAVID RODRIGUES MENESES**  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 13 / 02 / 2025



**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Presidente

## DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 13 / 02 / 2025



**KATIA CRISTINA SIEBRA**  
Presidente



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

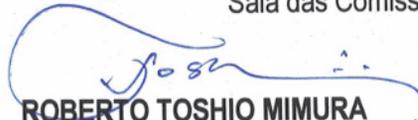
## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Resolução n.º 004/2025**, de autoria do **Legislativo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2025

  
**ROBERTO TOSHIO MIMURA**  
Relator

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2025

  
**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Presidente

  
**ROBERTO TOSHIO MIMURA**  
Relator

  
**JOÃO JOVINO BATISTA**  
Membro



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos treze dias de fevereiro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Resolução n.º 004/2024**, de autoria do **Legislativo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer desfavorável a matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2025



**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Presidente



**ROBERTO TOSHIO MIMURA**  
Relator



**JOÃO JOVINO BATISTA**  
Membro



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Resolução n.º 004/2025**, de autoria do **Legislativo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2025

  
**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Relator

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2025

  
**KATIA CRISTINA SIEBRA**  
Presidente

  
**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Relator

  
**WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA**  
Membro



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos treze dias de fevereiro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Resolução n.º 004/2024**, de autoria do **Legislativo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer desfavorável a matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2025

  
KATIA CRISTINA SIEBRA  
Presidente

  
RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA  
Relator

  
WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA  
Membro



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

RESOLUÇÃO Nº 192/2025

**“AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTINUAR A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **P R O M U L G A** o que segue:

**Artigo 1º** - Fica o Legislativo Municipal autorizado a continuar com a concessão de cestas básicas aos seus Servidores Efetivos e Comissionados.

**Artigo 2º** - Receberão o benefício de que trata esta Resolução, todos os servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

**Artigo 3º** - O valor máximo da cesta básica, a ser fornecida mensalmente aos servidores da Câmara Municipal, passa a ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Artigo 4º** - Não terão direito ao recebimento do benefício os servidores que estiverem afastados ou em licença.

**Parágrafo Único** – O disposto no “caput” deste artigo não se aplica em casos de licença-prêmio.

**Artigo 5º** - O valor do benefício previsto nesta Resolução permanecerá sendo concedido mediante crédito em folha de pagamento mensal, não integrando os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões e também não será computado para cálculo de quaisquer benefícios sejam trabalhistas, previdenciários ou fiscais, para qualquer efeito legal.

**Artigo 6º** - A concessão dos benefícios desta Resolução cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor do quadro de pessoal ativo da Câmara Municipal.

**Artigo 7º** - Perderá o direito do benefício de que trata esta Resolução, o servidor ou funcionário que no mês de referência do mesmo, por qualquer motivo, deixar de comparecer ao serviço, exceto por gozo regular de férias, licença prêmio ou doença do próprio servidor ou funcionário.



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias da Câmara Municipal, no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 18 de fevereiro de 2025.

**DAVID RODRIGUES MENESES**  
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

**ADEMAR MARINGOLO JUNIOR**  
Diretor Administrativo